



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSELHO

CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO 2013

PERGUNTAS E RESPOSTAS

- **“Os sete trabalhos jurídicos apresentados no concurso anterior podem ser aproveitados?”**

Sim, podem. Com exceção do “relatório circunstanciado das atividades realizadas no período de 01.01.2012 a 31.12.2012, devidamente assinado, com especificação da área de atuação e suas características, dispensada a juntada de quaisquer relatórios numéricos” (artigo 6º, inciso I, “a”, da Deliberação CPGE nº 095/07/2013), todos os documentos apresentados no concurso anterior para aferição do merecimento podem ser reaproveitados, bastando para tanto que o candidato requeira expressamente esse reaproveitamento.

- **“Podem ser apresentados novos certificados em acréscimo**

Sim, podem ser apresentados novos certificados em acréscimo, desde que relativos a atividades desempenhadas no período do concurso.

- **“São passíveis de pontuação as atividades (consideradas ‘serviço público relevante’) prestadas anteriormente à precedente promoção na Carreira (que se deu pelo critério de antiguidade) ?”**

Não. Nos termos do artigo 6º, § 1º, da Deliberação CPGE nº 095/07/2013, os elementos para aferição do merecimento deverão corresponder “ao período verificado do primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção do candidato ou de seu ingresso na Carreira de Procurador do Estado, caso se tratar de Procurador do Estado em nível inicial da Carreira, até o dia 31 de dezembro de 2012”. Portanto, ainda que declaradas como “serviço público relevante” (atuação excedente no Juizado Especial Cível – JEC, participação na Feira de Qualidade e Metrologia, participação no COJE, etc.), as atividades realizadas anteriormente à precedente promoção na Carreira (independentemente do critério) não podem ser consideradas para o presente certame.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSELHO

- **“O requerimento deve ser apresentado com os documentos juntados a cada menção de pontuação, ou todos os documentos juntados só no final?”**

O requerimento deve estar acompanhado de todos os documentos hábeis à aferição do merecimento.

- **“Como faço referência aos documentos apresentados no concurso anterior e que quero aproveitar neste concurso ? Preciso informar o nº do GDOC**

Basta fazer constar expressamente do requerimento o seu desejo de que sejam reaproveitados os documentos juntados no concurso anterior, sendo desnecessário informar o nº de protocolo no sistema GDOC. A Secretaria do Conselho localizará o processo anterior e juntará nele o seu requerimento atual.

- **“As peças a serem apresentadas junto com o pedido de promoção por merecimento devem ser somente do ano de 2012 ou podem ser dos anos de 2011 e 2012 ?”**

Nos termos do artigo 6º, § 1º, da Deliberação CPGE nº 095/07/2013, os elementos para aferição do merecimento deverão corresponder “ao período verificado do primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção do candidato ou de seu ingresso na Carreira de Procurador do Estado, caso se tratar de Procurador do Estado em nível inicial da Carreira, até o dia 31 de dezembro de 2012”.

- **“Há necessidade de as cópias estarem assinadas e com o carimbo de protocolo ?”**

Não é indispensável o registro do protocolo da cópia da peça processual, que tampouco precisa estar assinada. Havendo dúvidas, o próprio Conselho da PGE poderá (nos termos do artigo 7º, § 4º, da Deliberação CPGE nº 095/07/2013) diligenciar junto aos superiores hierárquicos dos candidatos, junto à Corregedoria da PGE e/ou junto a outros poderes, órgãos e instituições, para sanar dúvidas e confirmar dados e informações.

- **“Consta no item 10 (‘atualização dos critérios de pontuação’) o modo pelo qual podem ser apresentados os trabalhos de obra de autoria coletiva. Indago se o mesmo modo procedimental pode ser adotado para a apresentação de artigos publicados no Boletim do Centro de Estudos (apresentação de cópia integral do artigo, do índice e da capa do Boletim, todos obtidos no sítio eletrônico da PGE)”**

Sim. A regra é válida para todos os “trabalhos jurídicos publicados” (item IV da Escala de Avaliação por Merecimento).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSELHO

- “É necessário juntar na documentação do concurso de promoção os relatórios mensais de atividades que fazemos via ‘site’ da PGE, todos os meses, para a Corregedoria da PGE ? Se positiva a resposta, de qual período ?”

Nos termos do artigo 6º, inciso I, “a”, da Deliberação CPGE nº 095/07/2013, não é necessário juntar ao requerimento de inscrição no concurso de promoção nenhum relatório numérico.

- “Publiquei um livro jurídico que saiu em setembro do ano passado. Como isso é comprovado no concurso de promoção ? Basta que eu mande cópia da capa do livro ?”

V. itens 10.A, 10.B, 10.C e 10.D da tabela de Atualização dos Critérios de Pontuação, que acompanha a Deliberação CPGE nº 095/07/2013.